



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2356, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter temporário, por excepcional interesse público.

Prefeito Municipal, de Barão CLÁUDIO FERRARI, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de 02 (duas) vagas para, Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Equipe 01 – Estratégia Saúde da família, Centro, os quais serão designados para as microáreas 02 e 08.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Barão.

Art. 4º. Os contratos serão de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratadas gestantes, de acordo com a Lei Nº 2278, de 21 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 29/2019, Edital de Homologação 34/2019.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
718 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000 - Obrigações Patronais
1840 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
3.3.3.90.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
2716 - MANUTENÇÃO DO ACS
3.3.1.90.11.00.000000 - Vencimentos e Vantag. Fixas - PC

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado
Em 13/03/2020*

*Lisiane Andréa Radavelli Ledur
Matrícula nº 287
Secretaria Municipal da Administração*